

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAÚ DE MINAS



LEI Nº 38 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1.991/1.993"

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Alberto K chner de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Itaú de Minas-MG, para o triênio de 1993 estima para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 3.689.500.000,00 - (três bilhões, seiscentos oitenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) -.

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto Plano Plurianual, para o triênio de 1.991/1.993, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.991	1.992	1.993	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente....	323.900.000,00	460.200.000,00	640.100.000,00	1.424.200.000
Operações de Crédito.....	50.000.000,00	20.000.000,00	146.000.000,00	216.000.000
Alienação de Bens.....	11.500.000,00	47.000.000,00	120.000.000,00	178.500.000
Transferências de Capital.....	190.000.000,00	600.600.000,00	900.200.000,00	1.690.800.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAÚ DE MINAS

EXE

1.

Otras Receitas de Capital.....	50.000.000,00	60.000.000,00	70.000.000,00	180.000.000
Total.....	625.400.000,00	1.187.800.000,00	1.876.300.000,00	3.689.500.000

Artigo 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, é discriminada nos quadros anêxos, programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESDOBRAMENTO

01-Gabinete e Secretaria da Câmara.	700.000,00	300 000 00	500.000,00	1.500.000
02-Gabinete do Prefeito.....	1.000.000,00	200.000,00	700.000,00	1.900.000
03-Procuradoria Jurídica.....	300.000,00	500.000,00	500.000,00	1.300.000
04-Departamento de Planejamento....	300.000,00	300.000,00	400.000,00	1.000.000
05-Departamento de Administração...	128.300.000,00	175.500.000,00	298.500.000,00	602.300.000
06-Departamento de Finanças.....	1.500.000,00	3.300.000,00	6.200.000,00	11.000.000
07-Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	221.500.000,00	425.000.000,00	724.500.000,00	1.371.000.000
08-Departamento de Educação, Esporte e Cultura.....	156.800.000,00	382.700.000,00	549.000.000,00	1.088.500.000
09-Departamento de Saúde e Promoção Social.....	45.000.000,00	65.000.000,00	115.000.000,00	225.000.000
10-Departamento de Desenvolvimento Econômico.....	70.000.000,00	135.000.000,00	181.000.000,00	386.000.000
Total.....	625.400.000,00	1.187.800.000,00	1.876.300.000,00	3.689.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAÚ DE MINAS

EXE

1

Artigo 4º - Nas elaborações das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita, ser criados dos novos e suprimidos ou reformulados projetos desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.992/1.993, estimadas nos preços do exercício de 1.990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Autoriza a abertura de créditos adicionais no orçamento de 1.991, durante sua execução, com os recursos constantes no parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o valor correspondente a 25% - (vinte e cinco por cento) - da receita arrecadada.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 06 de dezembro de 1.990.



ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 102 a 104
do livro n.º 21 de Leis
Municipais.